



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: [www.elotech.com.br/mandaguacu](http://www.elotech.com.br/mandaguacu)

## LEI Nº. 1471/2005

### SÚMULA – Dispõe sobre a contratação de dívida fundada e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, contraindo dívida fundada junto à SANEPAR S/A, o montante total de até R\$ 60.176,75 (sessenta mil, cento e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), com pagamento em trinta parcelas mensais e consecutivas, com a incidência de atualização monetária e de juros de 0,5% ao mês sobre os valores devidos e reconhecidos referentes a faturas de água e esgoto de próprios públicos de dezembro de 1999 a novembro de 2000, março de 2001, maio de 2004, junho de 2004, julho de 2004 e novembro de 2004.

**Art. 2º** As despesas referentes ao parcelamento de que trata esta lei correrão à conta do elemento de despesa "04.001.28.843.0099.2.027 – amortização e encargos da dívida contratada – 4.6.90.71.00.00 – principal da dívida contratual resgatada".

**Parágrafo único.** Caso necessário, será realizada suplementação com recursos oriundos da reserva de contingência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 23 de novembro de 2005.

**José Antonio Gargantini**  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município

Edição  
de 25/11/05  
Secretário

Uliário